PARECER ÚNICO – SUPRAM LESTE MINEIRO		PROTOCOLO SIAM Nº 0739710/2012
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	**PA COPAM:** 19265/2011/004/2014	**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação - LO		

PROCESSOS VINCULADOS NO SIAM:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga	004059/2014	Autorizada

EMPREENDEDOR: Laticínios Bela Vista Ltda.			**CNPJ:** 02.089.969/0005-30		
EMPREENDIMENTO: Laticínios Bela Vista Ltda. – Unidade de Governador Valadares			**CNPJ:** 02.089.969/0013-40		
MUNICÍPIO: Governador Valadares			**ZONA:** Expansão Urbana		
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y 7.912.160			**LONG/X** 204.434		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:					
	INTEGRAL		ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL	**X**	NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Doce			**BACIA ESTADUAL:** Rio Suaçuí Grande		
UPGRH: DO4 – Região da Bacia Hidrográfica do rio Suaçuí Grande					
CÓDIGO: D-01-06-6	**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):** Preparação de leite e fabricação de produtos de laticínios				**CLASSE** 5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Sanetec – Saneamento e Serviços Técnicos de Engenharia Ltda.			**CNPJ/REGISTRO:** 17.185.331/0001-46		
CONDICIONANTES: Sim					
MEDIDAS MITIGADORAS: Sim					
MEDIDAS COMPENSATÓRIAS: Não					
AUTOMONITORAMENTO: Sim					
RELATÓRIO DE VISTORIA: 015/2014				**DATA:** 21/03/2014	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA	ASSINATURA
Paulo Renato Alves – Analista Ambiental (Gestor)	1244287-7	
Janaina Abreu Alvarenga – Analista Ambiental	1253745-2	
Josiany Gabriela de Brito – Gestora Ambiental	1107915-9	
Vanessa Lopes de Queiroz – Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1365585-7	
De acordo: Juliana Ferreira Maia – Diretora Regional de Apoio Técnico	1217394-4	
De acordo: Gesiane Lima e Silva – Diretora Regional de Apoio Jurídico	1354357-4	

1. Histórico

Com objetivo de promover a regularização ambiental, o empreendedor do Laticínios Bela Vista Ltda. obteve Licença de Instalação n.º 005/2012 em 28/09/2012, com validade até 28/09/2015. Posteriormente, para obtenção da Licença de Operação, preencheu o Formulário de Caracterização do Empreendimento Integrado (FCEI) em 04/11/2013, através do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica Integrado (FOBI) nº 1916708/2013 nesta mesma data, que instrui o Processo Administrativo.

Em 20/02/2014, após a entrega de documentos, foi formalizado o Processo Administrativo nº 19265/2011/003/2014, para a atividade de "preparação de leite e fabricação de produtos de laticínios", código D-01-06-6 da DN COPAM nº. 74/2004, enquadrando o empreendimento em Classe 5.

A equipe interdisciplinar recebeu o referido processo para análise em 12/03/2014 e realizou vistoria técnica no local a ser instalado o empreendimento, gerando o Relatório de Vistoria Nº S – 015/2014 no dia 21/03/2014.

Foram solicitadas informações complementares por meio do ofício OF.SUPRAM-LM Nº 043/2014 em 25/03/2014, cuja documentação solicitada foi entregue no prazo estabelecido. Após análise das informações pela equipe técnica da Supram-LM, houve necessidade de reiteração do ofício de informações complementares, conforme ofício OF.SUPRAM-LM nº. 105/2014 em 08/07/2014, onde a documentação solicitada foi entregue no prazo legal.

A análise técnica discutida deste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor e na vistoria técnica realizada pela equipe da Supram Leste Mineiro na área do empreendimento. Conforme Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs juntadas ao processo, devidamente quitadas, tais estudos encontram-se responsabilizados pelos seguintes profissionais:

Tabela 1. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
14201400000001754502	Frederico Costa Guedes	Engenheiro Eletricista e Segurança do Trabalho	Plano de Emergência contra vazamento de amônia
14201400000001746009	Honório Pereira Botelho	Engenheiro Civil	Programa de Educação e PCA/RCA
14201400000000382718			
14201400000001903484	Max José Oliveira Birindiba	Geólogo	Outorga e Programa de Educação Ambiental - PAE
14201300000001113415	Haniel Meireles do Carmo Morais	Engenheiro Civil	Execução das obras de Edificações
CRQ/MG - W 5663	Baroncio Paulo de Oliveira Cabral	Engenheiro de Alimentos	Análise de Água e Efluentes

Fonte: Estudos apresentados na fase de Licença de Instalação e Operação.

2. Controle Processual

Trata-se de pedido de Licença de Operação (LO) formulada por Laticínios Bela Vista Ltda. para a atividade de Preparo do leite e fabricação de produtos de laticínios (Cód. DN 74/04 D-01-06-6), numa capacidade instalada de 300.000 litros/dia em empreendimento localizado na área urbana do município de Governador Valadares/MG.

As informações prestadas no Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCEI) e o requerimento de licença são de responsabilidade do Sr. Edson Antônio Nogueira Baptista, gerente industrial, cujo vínculo está comprovado através da procuração legitimamente autenticada.

Foram apresentadas as coordenadas geográficas de um ponto central do empreendimento, bem como declaração informando que o conteúdo digital apresentado é uma cópia íntegra e fiel dos documentos que instruem o Processo Administrativo (PA).

A Prefeitura Municipal de Governador Valadares, por meio da Prefeita Municipal, Sra. Elisa Maria Costa e da Secretária do Meio Ambiente, a Sra. Maria Aparecida Pereira Soares, declarou que o tipo de atividade a ser desenvolvida e o local das instalações do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município.

Verifica-se pelos dados constantes no FCEI, que o empreendimento não se encontra localizado no interior ou entorno de nenhuma Unidade de Conservação (UC) e nem em zona de amortecimento, bem como não haverá necessidade de supressão/intervenção em Área de Preservação Permanente. Registra-se, ainda, que o empreendimento faz uso/intervenção em recurso hídrico cuja descrição encontra-se em tópico apartado neste Parecer Único (PU).

O pedido de Licença de Operação consta publicado pelo empreendedor na imprensa regional, “Diário do Rio Doce”, com circulação no dia 20/02/2014. Foi publicado pelo COPAM, na *Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG)* em 28/03/2014.

Foram apresentados, ainda:

Situação Cadastral Ativa junto a Receita Federal, conforme se verifica do documento apresentado (CNPJ);

Certificado do “Programa de Educação Ambiental” para os funcionários;

Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal;

Certificado de Registro de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora.

Plano de Emergência Contra Vazamento de Amônia.

O imóvel onde se localiza o empreendimento encontra-se matriculado no Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Governador Valadares (M-37.332), cuja propriedade é do empreendedor/requente.

Conforme se verifica por meio da Certidão n.º 2021219/2013, emitida pela Supram/LM em 04/11/2013, não foi constatada a existência de débito de natureza ambiental.

Os custos referentes ao pagamento dos emolumentos constam devidamente quitados, conforme se verifica por meio do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) apresentado. Os custos referentes à análise processual serão apurados em Planilha de Custos. Ressalta-se que nos termos do art. 7º da Deliberação Normativa n.º 74/04 o julgamento e a emissão da respectiva licença ambiental ficam condicionados à quitação integral dos referidos custos.

Dessa forma, o processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível, observadas as condicionantes elencadas ao final deste Parecer Único (PU). Encontram-se nos Autos:

- Certificado/Licença Ambiental nº 229/2007 – SUPRAM CM da empresa receptora Sr. Tratamento de Resíduos Industriais Ltda., com validade até 07/08/2013 para atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos – Classe I, sendo juntados Certificados de coleta de óleo usado ou contaminado pela mesma.
- Declaração – SUPRAM LM da dispensa de licenciamento e autorização ambiental funcionamento da empresa receptora Depósito Santa Bárbara Ltda. Que desenvolve a atividade de depósito de sucatas metálicas, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem.
- Certificado/Licença Ambiental LO nº 20/10 emitida pela Prefeitura Municipal de Contagem/MG e assinado pelo Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Contagem (COMAC) concedendo a Lwart Lubrificantes Ltda., renovação da Licença de Operação com validade até 13/12/2018, para atividade de depósito de armazenamento de óleos lubrificantes usados.
- Certificado LOC Nº 013/20009 – emitida pela Prefeitura Municipal de Betim/MG, com validade até 23/06/2015, da Empresa Naturalis Minas Gestão Ambiental Ltda., para a Atividade de descontaminação de Lâmpadas queimadas.
- Certificado/Licença Ambiental LO nº 174/2007 – SUPRAM SM da Sr. Tratamento de Resíduos Industriais Ltda., com validade até 09/11/2013 para atividade de transporte rodoviário de resíduos e produtos perigosos – Classe I.

Foi apresentado pelo empreendedor o protocolo de Nº. 270/2014 datado em 14/07/2014 do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG, solicitando a vistoria final para que seja emitido o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB. Fica condicionado ao empreendedor a apresentação do AVCB, conforme descrito no Anexo I, item 5 deste parecer.

3. Introdução

Trata-se de uma indústria de laticínios com capacidade instalada de processamento de 300.000 litros de leite/dia, situando-se no município de Governador Valadares, zona de expansão urbana, em um local denominado Fazenda Santa Helena, nas seguintes coordenadas geográficas: SAD 69 lat. 7.912.160; long. 204.434, formato UTM.

A área útil/construída do empreendimento é de 11.873,31m². O turno de funcionamento da indústria será de 24 horas/dia, durante toda a semana.

A indústria contará com 100 (cem) empregados, sendo que o setor produtivo terá 85 (oitenta e cinco), o setor administrativo 10 (dez) e 05 (cinco) trabalhadores no setor de manutenção.

A geração de vapor da fábrica será promovida por uma caldeira à lenha, operada por profissionais treinados e capacitados. A empresa possui Certificado de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora – Lenha, Cavacos e Resíduos, emitido pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF nº. 288091, com validade até 31/01/2015, para consumidor de lenha.

Em intervalos regulares as instalações sofrem processo de limpeza química CIP (Cleaning in place) através da circulação de NaOH 1,5% (Soda Cáustica) e HNO_3 1,0% (Ácido Nítrico) intercalados com águas de enxágüe. Os tanques da Soda Cáustica e Ácido Nítrico são armazenados em local impermeabilizado com bacia de contenção, dimensionada conforme norma da ABNT.

A empresa possui em suas instalações uma planta industrial para processamento de leite visando à produção de leite UHT Integral, leite UHT desnatado, leite UHT semi-desnatado, achocolatado e creme de leite.

Os laticínios englobam grande número de operações e atividades que variam em função dos produtos a serem obtidos, entretanto as operações fundamentais e comuns a todos os processos produtivos envolvem as etapas descritas a seguir: recepção de leite e ingredientes, processamento, tratamento térmico, elaboração de produtos, envase e embalagem, armazenamento e expedição.

O leite a ser recebido pelo empreendimento será proveniente das fazendas leiteiras da região, sendo que o abastecimento varia de acordo com a sazonalidade, o que reflete em uma maior ou menor quantidade de pastos e assim na produção e oferta do leite.

Os fluxogramas dos processos, as operações industriais dispensadas a cada produto fabricado, as máquinas e equipamentos, com suas respectivas capacidades nominais, os insumos e matérias primas utilizadas no processamento, bem como o sistema de tratamento dos efluentes e destino dado aos resíduos gerados, foram descritos de maneira satisfatória pela empresa em seu estudo (RCA, PCA), não apresentando diferenças relevantes em relação aos empreendimentos dessa tipologia.

4. Caracterização Ambiental

Na área entorno ao empreendimento, a maior parte da vegetação original foi suprimida e substituída por campos antrópicos de pastagens, formados principalmente por braquiária (*Bachiaria decumbens*) para criação de gado bovino, observando-se ainda, as gramíneas do tipo capim colonião. Nas áreas ocupadas pela pecuária, a mata natural foi totalmente destruída. Torna-se interessante notar que nas encostas íngremes a vegetação original foi também totalmente destruída.

É possível observar fragmentos florestais apenas próximos às margens do rio Doce, que sofrerão uma pequena intervenção necessária à captação e condução de água e efluentes tratados para o rio Doce, intervenção esta considerada de baixo impacto ambiental.

A fauna característica do ambiente natural é rara hoje em toda região. Observam-se comunidades características de ambientes abertos ou campestres, típicas de áreas cuja atividade principal é a agropecuária.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras

A Resolução CONAMA nº 01 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

> (...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados na fase de operação, visando aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

- Efluentes líquidos: Os efluentes líquidos dessa tipologia industrial, durante a operação, serão provenientes das atividades de limpeza e higienização de pisos e equipamentos, sanitários, instalações de apoio e, principalmente, dos resíduos do leite e seus derivados, tais como, gordura, lactose e proteínas, que conferem aos mesmos características de elevada concentração de matéria orgânica. O principal efeito adverso ao meio ambiente provém do lançamento direto, ou indireto, desses efluentes em corpos d'água, resultando em um alto consumo de oxigênio dissolvido.
Medidas mitigadoras: Os efluentes originados desses processos serão direcionados à futura Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) do empreendimento, proporcionando assim o tratamento do efluente gerado antes do lançamento no corpo receptor. Os efluentes sanitários serão incorporados à ETE para serem tratados juntamente com o efluente industrial.

A ETE será constituída por um tratamento preliminar, composto de grade de retenção, desarenador, retentor de gorduras e controle da vazão afluente, seguido de um tratamento biológico, composto de lagoa anaeróbia e lagoa facultativa aerada, com 02 (dois) aeradores. O efluente tratado será lançado diretamente no rio Doce, passando antes por um vertedor triangular para o controle da vazão.

O empreendedor deverá executar o "*Programa de Automonitoramento",* no tocante aos Efluentes Líquidos, conforme descrito no Anexo II deste Parecer Único (ANEXO I item 01).

- Resíduos sólidos: Vários tipos de resíduos sólidos são gerados durante as atividades de processamento de leite, durante o horário de expediente do empreendimento e durante o tratamento de efluentes. A disposição incorreta dos resíduos sólidos gerados no empreendimento pode atingir o meio biótico, físico e sócio-econômico e pode ser considerado como um impacto primário, temporário e reversível.
Medidas mitigadoras: Como resíduos sólidos serão gerados papel/papelão, plásticos, vidros, resíduos do setor administrativo, lodo biológico, cinzas, entre outros, os quais deverão ser armazenados conforme normas técnicas. Tais resíduos deverão se acondicionados em recipientes apropriados e encaminhados para disposição final.

Foi construído um galpão de armazenamento temporário de resíduos sólidos, para triagem dos mesmos.

O lodo proveniente da ETE deverá ser tratado em leitos de secagem, onde, após desidratados e estabilizados, poderá ser utilizado como adubo, após apresentação de estudos de viabilidade. Resíduos contaminados com óleo, graxas deverão ser destinados às empresas devidamente licenciadas.

Tabela 2. Destinação dos resíduos sólidos gerados na empresa.

Nome do Resíduo	Classe do Resíduo	Acondicionamento	Destinação Final
Embalagens e materiais não-recicláveis	Classe II – Não inerte	Sacos plásticos Tambores	Aterro Sanitário-Vital Engenharia Ambiental
Embalagens e materiais recicláveis	Classe II – Não inerte	Sacos plásticos Tambores	Ascanavi e/ou Depósito Santa Bárbara Ltda.

Cinzas/fuligem da caldeira	Classe II – Não inerte	A granel/Caçamba	Adubo
Gordura oriunda do gradeamento	Classe II	Leito de secagem	BIOGERAIS
Óleo Lubrificante usado	Classe I	Bombonas	Lwart Lubrificantes Ltda.
Resíduos da caixa de pré-tratamento	Classe I	A granel/Caixa de decantação	BIOGERAIS
Lâmpadas usadas	Classe II	Depósito de resíduos	Naturaliz Minas Gestão Ambiental Ltda.
Baterias	Classe I	Depósito de resíduos	Baterias TUDOR

Fonte: Plano de Controle Ambiental - Solução Ambiental.

O empreendedor deverá executar o "*Programa de Automonitoramento",* no tocante aos Resíduos Sólidos, conforme descrito no Anexo I, item 01 deste parecer.

- Emissões atmosféricas: Para a produção de vapor, o empreendimento contará com uma caldeira à lenha com capacidade de produção de 15.000 kg/hora de vapor. Essa caldeira será responsável pela produção de emissões atmosféricas.
Medidas mitigadoras: A caldeira contará com equipamentos antipoluidores, para o controle dessas emissões atmosféricas. As emissões da caldeira não deverão ultrapassar o valor estabelecido pela Deliberação Normativa Copam n.º 187/2013. O empreendedor deverá executar o "*Programa de Automonitoramento",* no tocante as Emissões Atmosféricas, conforme descrito no Anexo I, item 01 deste parecer.

- Amônia: A amônia será utilizada no empreendimento para atender a necessidade de refrigeração na linha de produção. Por ser uma substância potencialmente tóxica, o vazamento do produto pode afetar diretamente o ambiente onde se encontra, além de representar riscos à saúde dos funcionários.
Medidas mitigadoras: O local onde será armazenado o produto deverá contar com um sistema de contenção para eventuais vazamentos originados por falhas operacionais ou rompimento do tanque, possuindo características como piso impermeabilizado, diques de contenção, e sistema/canalização para drenagem e esgotamento da água concentrada com amônia utilizada em possíveis abatimentos, além de sistema de alerta para eventuais vazamentos do produto.

Os empreendimentos que fazem uso de amônia em seu processo produtivo devem observar criteriosamente as legislações e normas técnicas vigentes que tratam do assunto, a saber: Nota Técnica n.º 03/2004; Norma Regulamentadora - NR 13; e NBR 13598, entre outras. O empreendedor deverá executar o "*Plano de Atendimento a Emergência – Combate a Incêndios e Vazamento de Amônia"*, conforme descrito no Anexo I, item 2 deste Parecer Único.

- Ruído: Proveniente do setor operacional.
Medida(s) mitigadora(s): Para o controle do ruído, propôs medidas de atenuação como manutenção periódica dos equipamentos, enclausuramento das principais fontes de pressão sonora com superfície circundante metálica (ou alvenaria), utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, e substituição de equipamentos quando necessário. O empreendedor deverá

executar o "*Programa de Automonitoramento",* no tocante aos ruídos, conforme descrito no Anexo I, item 01 deste parecer.

- Proliferação de vetores e mau cheiro: O odor e a proliferação de insetos geralmente estão relacionados à putrefação ou degradação bioquímica de matéria orgânica, e tem estreita correlação com a correta gestão de materiais, produtos, resíduos e efluentes, podendo afetar o meio biótico e antrópico.
Medidas mitigadoras: Medidas devem ser tomadas, tais como: manter o piso, mesas e câmara de refrigeração limpos e desinfetados. Todos os resíduos devem ser recolhidos e acondicionados em áreas secas e cobertas, de preferência fechadas. Recomendando-se sempre a manutenção da higiene no ambiente evitando-se o acúmulo de materiais degradáveis.

6. Descrição dos Programas/Projetos

6.1. Programa de Educação Ambiental

O Programa de Educação Ambiental da empresa é voltado para a fase de operação do laticínio, tendo como público alvo os trabalhadores envolvidos em todos os setores da fábrica, fundamentando-se numa metodologia que engloba a realização de palestras; a distribuição de cartilha aos funcionários administrativos, técnicos e auxiliares; colocação de placas e/ou cartazes educativos, nos locais apropriados, chamando a atenção para a necessidade de economizar água e energia elétrica, cuidados no manuseio de combustíveis, lubrificantes e resíduos, para evitar desperdícios ou vazamentos; evitar incêndios e/ou queima de vegetação ou resíduos sólidos, entre outros.

O empreendedor deverá executar o "*Programa de Educação Ambiental"*, conforme descrito no Anexo I, item 2 deste Parecer Único.

6.2. Plano de Emergência Contra Vazamento de Amônia

Visa estabelecer um procedimento para definir as etapas referentes às atividades de preparação e resposta a situações emergenciais relacionadas à segurança, saúde no trabalho e meio ambiente.

O Plano conta com a atuação da Equipe de Emergência que possui a seguinte estrutura: Coordenador da Equipe de Emergência; equipe de abandono; Brigada de Emergência com o chefe da brigada, dividida em equipes; Equipe de apoio; e Coordenador Ambiental Local.

O empreendedor deverá executar o "*Plano de Emergência Contra Vazamento de Amônia"*, conforme descrito no Anexo I, item 3 deste Parecer Único.

7. Da Reserva Legal

A Reserva Legal (RL), conforme Lei nº 14.309/2002 e Decreto nº 43.710/2004 é:

> (...) uma área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, ressalvada a de Preservação Permanente, representativa do ambiente natural da região e necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção da fauna e flora nativas, equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) da área total da propriedade.

Registra-se que o tema já foi abordado no Parecer Único de Licença Prévia nos seguintes termos:

> Conforme se verifica da Escritura Pública de Compra e Venda, o empreendedor adquiriu uma área de 33,88ha de uma área maior de 347,50,70ha pertencente a matrícula n.º 29.934. A área adquirida foi desmembrada formando uma unidade imobiliária autônoma, cuja matrícula passou a ser n.º 37.332.
>
> A RL da área desmembrada encontra-se localizada na área de reserva da porção maior remanescente, conforme consta da cópia da Escritura Pública apresentada.
>
> Registra-se que a Prefeitura Municipal de Governador Valadares, por meio da Lei Municipal n.º 6.288 de 13 de abril de 2012, estabeleceu a área objeto deste empreendimento, como sendo zona de expansão urbana do município destinada exclusivamente a atividades industriais e área integrante do macrozoneamento urbano municipal.

8. Da Intervenção em Recursos Hídricos

O empreendimento fará uso de recurso hídrico proveniente de captação de água superficial no rio Doce. Assim, apresentou cópia da Resolução n.º 150/2012 emitida pela Agência Nacional de Águas em 07/05/2012 com validade de 10 (dez) anos.

O órgão federal outorgou à requerente o direito de uso de 25,2m^3/h de água, 24h/dia em 365 dias do ano, bem como, a diluição dos efluentes tratados no rio Doce.

Encontra-se vinculado ao processo administrativo, ainda, um processo de outorga nº. 04059/2014 para captação por meio de poço tubular, com as finalidades de paisagismo, lavagem de veículos e lavagem de piso em geral, com pareceres técnicos e jurídicos favoráveis.

9. Discussão

Segue abaixo a descrição da situação das condicionantes da Licença Instalação P.A. Nº. 19265/2011/002/2012, concedida na 84º Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Leste Mineiro, realizada em 24/09/2012, cuja publicação na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais deu-se em 28/09/2012.

Condicionante 01: Executar o “Programa de Automonitoramento”, no tocante aos Efluentes Líquidos; Resíduos Sólidos e Oleosos; descrito no Anexo II deste Parecer Único.
Prazo: Durante a vigência da Licença de Instalação (LI).

Situação: Condicionante cumprida.
Análise: O empreendedor apresentou os programas de automonitoramento, protocolo n°. 1824906/2013, em 24/09/2013 com os relatórios dos meses de julho/agosto/setembro de 2013, dos meses de outubro/novembro/dezembro de 2013, e janeiro de 2014, dentro do prazo estabelecido pela condicionante. As análises apresentadas estão dentro dos padrões estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM/CERH Nº. 01/2008.

Condicionante 02: Executar o "*Programa de Educação Ambiental*" aprovado pela Supram-LM.
Prazo: Durante a vigência da Licença de Instalação (LI).
Situação: Condicionante cumprida.
Análise: Condicionante cumprida dentro do prazo estabelecido.

Condicionante 03: Apresentar relatório final conclusivo da execução do Programa Educação ambiental, contendo todos os itens abordados no escopo do Programa.
Prazo: Na formalização da Licença de Operação (LO).
Situação: Condicionante cumprida.
Análise: O empreendedor apresentou o relatório na formalização da Licença de Operação. Foram ministradas palestras mensais, denominadas DSMA (Diálogo de Segurança e Meio Ambiente) para os funcionários da empreiteira responsável pela obra e para os funcionários do laticínio.

Condicionante 04: Apresentar "Projeto Paisagístico" para área do empreendimento, com a respectiva ART do profissional responsável pela sua elaboração.
Prazo: 60 (sessenta) dias.
Situação: Condicionante cumprida fora do prazo.
Análise: O empreendedor apresentou o Projeto Paisagístico, protocolo nº 1561360/2013, em 01/08/2013, ou seja, fora do prazo estabelecido pela condicionante.

Condicionante 05: Executar o "*Projeto Paisagístico*" após aprovação pela equipe da Supram-LM. Apresentar relatório final conclusivo da implantação do referido projeto.
Prazo: Na formalização da Licença de Operação (LO).
Situação: Condicionante cumprida.
Análise: O empreendedor apresentou relatório fotográfico da comprovação da execução do Projeto Paisagístico na formalização da Licença de Operação.

Condicionante 06: Comprovar, através de relatório fotográfico e laudo técnico, a implantação de um sistema de tratamento de efluentes sanitários para a utilização durante as obras, conforme descrito nos estudos e de acordo com as normas técnicas vigentes.
Prazo: 90 (noventa) dias.
Situação: Condicionante cumprida fora do prazo.
Análise: O empreendedor apresentou o relatório fotográfico e o laudo técnico, referente a implantação do sistema de tratamento de efluentes sanitários, protocolo n° 1730518/2013, em 28/08/2013, ou seja, fora do prazo estabelecido pela condicionante.

Condicionante 07: Destinar os resíduos de construção civil para empresa devidamente regularizada junto ao órgão ambiental.
Prazo: Durante a vigência da Licença de Instalação (LI).
Situação: Condicionante cumprida.
Análise: Os resíduos de construção civil foram utilizados na própria obra de instalação, para recuperação de vias de acesso, e parte destinada à empresa São Jorge Comércio Locação de Máquinas e Tratores Ltda. – ME, devidamente licenciada, através da Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF Nº. 022658/2012, com validade até 11/01/2016, para atividade de Aterro e/ou Área de Reciclagem de Resíduos Classe A da Construção Civil, e/ou Áreas de Triagem, Transbordo e Armazenamento Transitório de Resíduos da Construção Civil e Volumosos.

Condicionante 08: Apresentar a comprovação da destinação final dos resíduos de construção civil.
Prazo: Na formalização da Licença de Operação (LO).
Situação: Condicionante cumprida.
Análise: Foi apresentada na formalização da Licença de Operação, nota fiscal comprovando a destinação dos resíduos de construção civil para a empresa São Jorge Comércio Locação de Máquinas e Tratores Ltda. – ME.

Condicionante 09: Comprovar, através de relatório fotográfico-descritivo, a construção de um galpão de armazenamento temporário de resíduos sólidos, conforme proposto no PCA e de acordo com as normas técnicas ABNT/NBR.
Prazo: Na formalização da Licença de Operação (LO).
Situação: Condicionante cumprida.
Análise: Foi apresentado na formalização da Licença de Operação, relatório fotográfico-descritivo da construção do galpão de armazenamento temporário de resíduos sólidos.

Condicionante 10: Protocolar proposta de compensação florestal por intervenção em APP prevista na Resolução CONAMA n.º 369/2006 junto à Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas, para deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade, órgão competente para tanto, de acordo com o inciso IX, art. 18 do Decreto Estadual n.º 44.667/07, bem como apresentar cópia do referido protocolo junto à Supram-LM.
Prazo: 30 (trinta) dias.
Situação: Condicionante cumprida fora do prazo.
Análise: O empreendedor apresentou em 08/08/2013 cópia do ofício protocolado na Gerência de Compensação Ambiental do IEF, mas, fora do prazo estabelecido pela condicionante.

Condicionante 11: Apresentar a Supram-LM o Termo de Compromisso para Compensação Florestal firmado junto ao IEF.
Prazo: 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo.
Situação: Em andamento.

Análise: O documento não foi apresentado ainda no prazo estabelecido na condicionante, pois o empreendedor alegou que o IEF/GCA não o convocou ainda para assinatura do Termo de Compromisso.

Diante do cumprimento fora do prazo das condicionantes nº. 04, 06 e 10, foi lavrado o Auto de Infração para o empreendimento.

Com base na vistoria realizada no local do empreendimento, as informações prestadas no PCA e as condicionantes propostas por este Parecer Único, conclui-se na viabilidade ambiental do empreendimento em questão.

10. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da Supram Leste Mineiro sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação, para o empreendimento Laticínios Bela Vista Ltda. para a atividade de "preparação de leite e fabricação de produtos de laticínios", no município de Governador Valadares, MG.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Leste Mineiro.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Parecer Conclusivo

Favorável: ( ) Não (**X**) Sim

12. Validade

Validade da Licença Ambiental: **04 (quatro) anos**

13. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação (LO) do empreendimento Laticínios Bela Vista Ltda.
Anexo II. Programa de Automonitoramento do empreendimento Laticínios Bela Vista Ltda.
Anexo III. Relatório Fotográfico do empreendimento Laticínios Bela Vista Ltda.

ANEXOS

Empreendedor: Laticínios Bela Vista Ltda.
Empreendimento: Laticínios Bela Vista Ltda.
CNPJ: 02.089.969/0005-30
Município: Governador Valadares
Atividade: Preparação de leite e fabricação de produtos de laticínios.
Código: DN 74/04: D-01-06-6
Responsabilidade pelos Estudos: Sanetec – Saneamento e Serviços Técnicos de Engenharia.
Referência: Licença de Instalação
Processo: 19265/2011/004/2014
Validade: 04 (quatro) anos

Anexo I: Condicionantes para Licença de Instalação (LI) do Laticínios Bela Vista Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o "Programa de Automonitoramento", no tocante aos Efluentes Líquidos; Resíduos Sólidos e Oleosos; Emissões Atmosféricas; descrito no Anexo II deste Parecer Único.	Durante a vigência da Licença de Operação (LO)
02	Executar o "*Programa de Educação Ambiental*" aprovado pela Supram-LM. Apresentar anualmente relatório consolidado, discutido e conclusivo, comprovando a execução deste.	Durante a vigência da Licença de Operação (LO)
03	Executar o *"Plano de Atendimento a Emergência – Combate a Incêndios e Vazamento de Amônia*" apresentado, quando necessário. Apresentar anualmente relatório consolidado, discutido e conclusivo, comprovando a execução deste, caso tenha ocorrido.	Durante a vigência da Licença de Operação (LO)
04	Apresentar a Supram-LM o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), conforme Decreto Estadual n.º 44.746/08.	30 (trinta) dias após a sua emissão pelo CBMMG.
05	Instalar na área do tanque de armazenamento da amônia, chuveiros de segurança e sensores de detecção de vazamentos. Apresentar a Supram-LM, o relatório fotográfico da conclusão da instalação.	04 (quatro) meses
06	Apresentar anualmente a Supram-LM, Relatório de Inspeção de Segurança/Manutenção do Tanque de Armazenamento de Amônia e dos demais componentes do sistema de refrigeração, com a devida ART do profissional responsável pela elaboração do relatório.	Durante a vigência da Licença de Operação (LO)
07	Caso a caldeira a lenha seja substituída por outra fonte de combustível, a Supram-LM deverá ser comunicada formalmente.	Durante a vigência da Licença de Operação (LO)
08	Apresentar anualmente a Supram-LM o Certificado de Registro de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora – Lenha, Cavacos e Resíduos, emitido pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF.	30 (trinta) dias após a emissão pelo órgão ambiental competente

09	Apresentar a Supram-LM Relatório de Classificação do Lodo gerado na ETE, nos termos da ABNT NBR 10.004/2004. OBS.: O relatório deverá ser de laboratório(s) acreditado(s), para os ensaios e calibrações realizadas, nos termos da ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005 junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), ou homologado(s), para os ensaios e calibrações realizadas junto à Rede Metrológica de âmbito estadual integrante do Fórum de Redes Estaduais e que disponha de um sistema de reconhecimento da competência de laboratórios com base nos requisitos da Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005, conforme exige a DN 167/2011, e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.	Antes de qualquer destinação do lodo.

***** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da Licença de Operação na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

* **Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram-LM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.**

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação do Laticínio Bela Vista Ltda.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída do sistema de tratamento dos efluentes industriais	DQO, DBO, surfactantes, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas, condutividade, vazão.	Trimestralmente

Relatórios: Enviar anualmente a Supram-LM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratório(s) acreditado(s), para os ensaios e calibrações realizadas, nos termos da ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005 junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), ou homologado(s), para os ensaios e calibrações realizadas junto à Rede Metrológica de âmbito estadual integrante do Fórum de Redes Estaduais e que disponha de um sistema de reconhecimento da competência de laboratórios com base nos requisitos da Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005, conforme exige a DN 167/2011, e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: As análises físico-químicas deverão ser realizadas por empresas independentes, de idoneidade comprovada. Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a Supram-LM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.
(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial
1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a Supram-LM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Emissões Atmosféricas

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé da caldeira a lenha	Material Particulado	Semestralmente

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM-LM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na Deliberação Normativa COPAM n.º 187/2013.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Em 04 pontos localizados nos limites da área da fábrica.	dB (A)	Semestralmente

Enviar anualmente à Supram-LM relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento aos limites estabelecidos na Lei Estadual n° 10.100 de 17 de janeiro de 1990.

O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 89/05 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e freqüências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-LM, face ao desempenho apresentado; pelos sistemas de tratamento de efluentes e/ou proteção contra vazamentos, derramamentos;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- *Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental*.

Anexo III: Relatório Fotográfico do Laticínios Bela Vista Ltda.

Foto 01. Caixa Separadora de Água e Óleo do Lavador de Caminhões.

Foto 02. Estação de Tratamento de Efluentes – ETE, com mantas PEAD.

Foto 07. Bacia de contenção dos tanques de Ácido Nítrico e Soda Cáustica.

Foto 08. Área do galpão temporário de reciclagem de resíduos sólidos.

Foto 09. Registro Fotográfico Caixa de Gordura.

Foto 09. Registro fotográfico do Gradeamento da ETE.